



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/10/2025. Publicação: 13/10/2025. Nº 193/2025.

ISSN 2764-8060

PROMOTOR DE JUSTIÇA Cláudio Rebêlo Correia Alencar  
Titular da 9ª Promotoria de Justiça Especializada  
2º Promotor de Justiça de Meio Ambiente

Documento assinado eletronicamente por CLÁUDIO REBÊLO CORREIA ALENCAR, Promotor de Justiça, em 08/10/2025, às 13:26, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## DISTRITAL

**Portaria nº 10062/2025 - 57ªPJESPSLS-6PD**  
SIMP nº 023761-500/2025  
PORTARIA

O 6º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania - Polo Cidade Operária, na forma da lei, determina a conversão da Notícia de Fato nº 023761-500/2025 em Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis (910033), mantendo os polos ativo e passivo iniciais e figurando como objeto o suposto descaso familiar em face da criança C. V. dos S. D., que estaria sem o devido acompanhamento médico especializado na saúde mental, o que estaria prejudicando a concentração do estudante em sala de aula, trazendo prejuízos em sua aprendizagem.

Determina-se, ainda, sua autuação, designando, ao final, a servidora Celiane Singulani Brás da Silva, Matrícula nº 1071532, como Secretária dos Autos.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR, Promotor de Justiça, em 10/10/2025, às 10:08, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

**Portaria nº 10063/2025 - 57ªPJESPSLS-6PD**  
SIMP nº 020340-500/2025  
PORTARIA

O 6º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania - Polo Cidade Operária, na forma da lei, determina a conversão da Notícia de Fato nº 020340-500/2025 em Procedimento Administrativo de acompanhamento de política pública (910031), mantendo os polos ativo e passivo iniciais e figurando como objeto a suposta omissão da Faculdade Petrus- FAPETRUS em fornecer diploma de conclusão de nível superior à turma de Serviço Social com mais de 02 (dois) anos de conclusão do curso, ocasionando impedimentos e prejuízos profissionais.

Determina-se, ainda, sua autuação, designando, ao final, a servidora Celiane Singulani Brás da Silva, Matrícula nº 1071532, como Secretária dos Autos.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR, Promotor de Justiça, em 10/10/2025, às 10:47, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

### AÇAILÂNDIA

**Portaria nº 10019/2025 - 2ªPJESPACD**  
Referência: SIMP n.º 001762-255/2025  
PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Açailândia/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal da República, pelo artigo 8º, §1º da Lei Federal 7.347/1985, art. 26 da Lei Federal 8.625/1993 e, subsidiariamente, pela Lei Complementar 75/1993 e artigo 2º da resolução CSMP 010/2007,



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/10/2025. Publicação: 13/10/2025. Nº 193/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/1993, e art. 26, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual n.º 13/1991;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força ainda das disposições da Lei n.º 7.347/1985;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em especial, obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato SIMP n.º 001762-255/2025, instaurada para apurar possível falta de transparência e irregularidades nos processos de Inexigibilidade de Licitação n.ºs 016, 017 e 019/2025, referentes à contratação dos artistas Léo Santana, Claudia Leite e Bell Marques, e no Edital de Seleção Pública n.º 001/2025 para a exploração comercial do evento "Açailândia Folia 2025";

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a conclusão de estudo técnico solicitado à Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça (ASSTEC) para aprofundar a análise dos procedimentos licitatórios relacionados ao evento;

CONSIDERANDO que, de acordo com art. 4º, §§3º e 7º, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014- GPGJ/CGMP, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório quando encerrado o prazo inicial de 30 (trinta) dias, passível de prorrogação fundamentada por até 90 (noventa) dias, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º, inciso II, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014- GPGJ/CGMP, o Inquérito Civil se destina a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO, por fim, que a Notícia de Fato SIMP n.º 001762-255/2025, iniciada em 16/05/2025, já teve seu prazo para conclusão expirado, e que é evidente a necessidade de adoção de outras providências complementares para a resolução do caso;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato sobrescritada em Inquérito Civil Público, nos termos dos artigos 3º, II, e 4º, § 1º, I, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP, a fim de aprofundar a apuração das supostas irregularidades no procedimento licitatório referido, promovido pelo Município de Açailândia, bem como a responsabilização do(s) agente(s) públicos nele envolvido(s), determinando o seguinte:

1. AUTUE-SE o presente feito como Inquérito Civil, procedendo-se às devidas anotações e registros no sistema SIMP e certificando-se nos autos;
2. EXPEÇA-SE a portaria de instauração do Inquérito Civil, com a devida publicação de seu extrato no Diário Oficial do Ministério Público, para fins de publicidade, bem como a comunicação e o envio de cópia da referida portaria ao Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão.

Cumpra-se.

Açailândia/MA, data da assinatura eletrônica.

DENYS LIMA REGO

Promotor de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Açailândia

Documento assinado eletronicamente por DENYS LIMA RÊGO, Promotor de Justiça, em 09/10/2025, às 08:21, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n.º 19/2025.

## Portaria n.º 10020/2025 - 2ªPJESPACD

Referência: SIMP n.º 001615-509/2025

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Açailândia/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal da República, pelo artigo 8º, §1º da Lei Federal 7.347/1985, art. 26 da Lei Federal 8.625/1993 e, subsidiariamente, pela Lei Complementar 75/1993 e artigo 2º da resolução CSMP 010/2007,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/10/2025. Publicação: 13/10/2025. Nº 193/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/1993, e art. 26, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual n.º 13/1991;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força ainda das disposições da Lei n.º 7.347/1985;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em especial, obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato SIMP n.º 001615-509/2025, instaurada a partir de denúncia anônima para apurar supostas irregularidades envolvendo o servidor Marcos Santos Nascimento, Controlador Geral na Câmara de Vereadores de Açailândia, notadamente o recebimento de remuneração elevada (aproximadamente R\$ 14.800,00) e o cumprimento insatisfatório de sua carga horária de 30 horas semanais;

CONSIDERANDO que as diligências iniciais, conforme relatório de ID 24346254, constataram que o referido servidor não possui controle de ponto é visto poucas vezes no local de trabalho e admitiu exercer suas funções em regime de teletrabalho sem a existência de portaria ou ato normativo que regulamente tal modalidade na Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que, de acordo com art. 4º, §§3º e 7º, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014- GPGJ/CGMP, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório quando encerrado seu prazo legal sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º, inciso II, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014- GPGJ/CGMP, o Inquérito Civil se destina a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO, por fim, que a Notícia de Fato SIMP n.º 001615-509/2025, iniciada em 27/02/2025, já teve seu prazo expirado, sendo necessária a expedição de requisição ao Presidente da Câmara de Açailândia para aprofundamento das investigações;

**RESOLVE:**

Converter a Notícia de Fato sobrescritada em Inquérito Civil Público, nos termos dos artigos 3º, II, e 4º, § 1º, I, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP, a fim de aprofundar a apuração das supostas irregularidades relativas ao cumprimento da jornada de trabalho e à remuneração do servidor Marcos Santos Nascimento, bem como a responsabilização do(s) agente(s) públicos envolvido(s), determinando o seguinte:

1. AUTUE-SE o presente feito como Inquérito Civil, procedendo-se às devidas anotações e registros no sistema SIMP e certificando-se nos autos;
2. EXPEÇA-SE a portaria de instauração do Inquérito Civil, com a devida publicação de seu extrato no Diário Oficial do Ministério Público, para fins de publicidade, bem como a comunicação e o envio de cópia da referida portaria ao Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão;
3. EXPEÇA-SE, como primeira diligência, requisição ao Presidente da Câmara de Açailândia para que, no prazo de 10 dias, encaminhe o ato que regulamenta o trabalho remoto na Câmara de Açailândia, devidamente aprovado nos termos que dispõem as leis locais.

Cumpra-se.

Açailândia/MA, data da assinatura eletrônica.

DENYS LIMA REGO

Promotor de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Açailândia

Documento assinado eletronicamente por DENYS LIMA RÊGO, Promotor de Justiça, em 09/10/2025, às 08:21, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n.º 19/2025.

## Portaria n.º 10021/2025 - 2ªPJESPACD

Referência: SIMP n.º 003604-509/2025

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Açailândia/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal da República, pelo artigo 8º, §1º da Lei Federal 7.347/1985, art. 26 da Lei Federal 8.625/1993 e, subsidiariamente, pela Lei Complementar 75/1993 e artigo 2º da resolução CSMP 010/2007,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

8



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/10/2025. Publicação: 13/10/2025. N° 193/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei n.º 8.625/1993, e art. 26, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual n.º 13/1991;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força ainda das disposições da Lei n.º 7.347/1985;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em especial, obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato SIMP n.º 003604-509/2025, instaurada a partir de denúncia anônima para apurar possíveis irregularidades na remuneração da Sra. Josane Maria Sousa Araújo, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia (IPSEMA);

CONSIDERANDO que, durante a apuração, surgiram novas denúncias protocoladas por vereador, relatando graves irregularidades na gestão do Instituto, como a montagem de processos administrativos com datas retroativas para justificar pagamentos indevidos a parentes da Presidente;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação sobre os fatos, solicitando um estudo técnico da Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça (ASSTEC) para analisar as denúncias e as informações prestadas pelo IPSEMA;

CONSIDERANDO que, de acordo com art. 4º, §§3º e 7º, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014- GPGJ/CGMP, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório quando encerrado o prazo legal sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º, inciso II, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014- GPGJ/CGMP, o Inquérito Civil se destina a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO, por fim, que a Notícia de Fato SIMP n.º 003604-509/2025 já teve seu prazo para conclusão expirado, sendo evidente a necessidade de diligências complementares para a completa elucidação dos fatos, visando, caso necessário, posterior adoção de medidas judiciais/extrajudiciais ou arquivamento;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato sobrescritada em Inquérito Civil Público, nos termos dos artigos 3º, II, e 4º, § 1º, I, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP, a fim de aprofundar a apuração das supostas irregularidades praticadas no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia (IPSEMA), bem como a responsabilização do(s) agente(s) públicos nele envolvido(s), determinando o seguinte:

1. AUTUE-SE o presente feito como Inquérito Civil, procedendo-se às devidas anotações e registros no sistema SIMP e certificando-se nos autos;
2. EXPEÇA-SE a portaria de instauração do Inquérito Civil, com a devida publicação de seu extrato no Diário Oficial do Ministério Público, para fins de publicidade, bem como a comunicação e o envio de cópia da referida portaria ao Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão;
3. REMETAM-SE os autos à Assessoria Técnica (ASSTEC) para a elaboração de estudo técnico sobre as denúncias que formam o objeto do procedimento.

Cumpra-se.

Açailândia/MA, data da assinatura eletrônica.

DENYS LIMA REGO  
Promotor de Justiça  
Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Açailândia

Documento assinado eletronicamente por DENYS LIMA RÊGO, Promotor de Justiça, em 09/10/2025, às 08:21, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n° 19/2025.

ARARI

## Portaria de Instauração n° 10005/2025 - PJARI PORTARIA

EMENTA: Cria o Projeto: “DESPERTANDO CONSCIÊNCIAS” da Promotoria de Justiça de Arari  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988. art 98. III. da Constituição do Estado do Maranhão e art. 26, I, da Lei n° 8 625/93, e

9